



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº. 23 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DO HALL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPANEMA - MG

DE: 14/09/2022 à 14/10/2022
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1305 / 2009


Assinatura

Regulamenta os critérios para a escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais de Ipanema, em atendimento à meta 19 do plano nacional de educação e do plano municipal de educação de Ipanema – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Ipanema através dos seus representantes na Câmara Municipal **aprova**, e eu **Júlio Fontoura de Moraes Junior**, Prefeito Municipal, em seu nome **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1.º- Fica regulamentado o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Ipanema - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Ipanema - MG.

Art. 2º - Para fins do provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola, deverá ser deflagrado processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de consulta à comunidade escolar, para a gestão de 4 (quatro) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei Complementar, e regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O calendário para realização do processo de escolha de Diretor de Escola será determinado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, organizando o cronograma das fases do processo de escolha, sendo:

- I – Fase I: Inscrição para Candidato e Análise Curricular, para fins de verificação dos requisitos legais;
- II – Fase II: Realização de avaliação objetiva;
- III – Fase III: Definição da lista de no mínimo 3 e no máximo 5 candidatos que será submetida à escolha do Executivo Municipal;

§ 1º. A Fase I será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com o Regulamento do Processo de Escolha de Diretor de Escola, seguindo os critérios estabelecidos.

a) Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática o professor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário, que possuir curso de graduação e supervisão, gestão e coordenação escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - A Fase II será realizada entre os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, os quais serão submetidos a uma avaliação, a ser aplicada por uma comissão de avaliação, constituída mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação, composta por representantes de diretores, representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo e representantes dos professores.

§ 3º - A Fase III consiste na seleção dos pré-candidatos que obtiverem no mínimo 70% de desempenho na avaliação aplicada, que comporão uma lista de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) candidatos, que será apresentada ao Executivo Municipal para a escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar que será nomeado por ato próprio.

Art. 4º - Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor de Escola, o profissional da educação que:

- I – Estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na rede pública municipal, na data da posse;
- II – For habilitado em curso de nível médio ou superior em Magistério, Pedagogia, Licenciatura Plena ou Normal Superior na área da Educação;
- III – Não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo.

Parágrafo Único - A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

Art. 5º - A organização das etapas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser acompanhada pela Comissão do Processo de Escolha do Diretor de Escola.

Art. 6º - A Comissão Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada por 3 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles obrigatoriamente profissional estável lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A Comissão do Processo de Escolha do Diretor de Escola terá as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar toda realização do processo das Fases I, II e III;
- II – Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha juntamente com a Secretária Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- III – Receber as Atas do processo de escolha com resultado;
- IV – Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
- V – Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor de Escola;
- VI – Verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor de Escola;
- VII – Lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado e as ocorrências que devam ser registradas.

Art. 9º - Será considerado apto para integrar a lista, para nomeação no cargo de Diretor de Escola, os 3 (três) e no máximo 5 (cinco) candidatos que obtiveram no mínimo 70% (setenta por cento) de desempenho na avaliação escrita da fase II.

Parágrafo Único - Em caso de candidato único, integrarão a lista outros 2 (dois) profissionais que preencherem os requisitos legais, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Havendo empate durante o processo, será considerado apto a integrar a lista o candidato que:

- I – Tenha maior habilitação;
- II – Tenha maior tempo de serviço na Escola;
- III – Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- IV – Maior idade.

Art. 11 - O processo de escolha, no que couber, será regulamentado mediante a Regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à Instituição de Ensino, junto a Comissão do Processo de Escolha do Diretor de Escola, no primeiro dia útil após a publicação da lista com os candidatos classificados para nomeação.

Art. 13 - A gestão do Diretor terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 4 (quatro) anos.

Art. 14 - A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I – Pela renúncia;
- II – Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
- III – Exoneração;
- IV – Licenças previstas na legislação municipal;
- V – Falecimento;
- VI – Aposentadoria;
- VII – Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da comunidade escolar.

Art. 15 - Caberá ao Prefeito Municipal nomear o Diretor de Escola, dentre os nomes constantes da lista.

Art. 16 - A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em regulamentação a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanema/MG, 14 de setembro de 2022.


Júlio Fontoura de Moraes Junior
Prefeito Municipal